



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 949, de 2020)

Suprimam-se os incisos IV a XI do artigo 1º e o inciso IV do artigo 2º do PL 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o caráter meritório do PL 949/2020 que visa combater o desemprego provocado pela pandemia do COVID-19, entendemos que, com o devido respeito, da forma como está, ele trará mais prejuízos ao trabalhador do que benefícios.

A proposta suspende, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), a exigibilidade do recolhimento, pelos empregadores, dos encargos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos: (i) FGTS; (ii) contribuições destinadas ao INSS; (iii) contribuição social do salário-educação e também sobre as **contribuições destinadas às entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SEScoop, SEST e SENAT)**.

Caso o projeto seja aprovado sem alterações, recursos destinados à construção de moradia, obras de saneamento e infra-estrutura, coleta e tratamento do esgoto sanitário, aposentadorias, pensões, auxílio-doença, salário-maternidade, promoção do desenvolvimento pessoal e profissional, além de outros, serão cortados. Todas essas atividades e serviços reconhecidamente úteis ao cidadão trabalhador, bem como à sua família, terão ou de serem cancelados ou de ser reduzidos. Certamente, não é isso que queremos como legisladores.

Estamos falando de atividades essenciais à manutenção da qualidade de vida da nossa população. Devemos, de fato, atacar o desemprego. Mas, medidas para tal, já estão sendo aprovadas, como o

SF/20232.87097-03

auxílio emergencial, liberação de crédito para as empresas, flexibilização das relações jurídicas privadas.

Por tudo isso, conto com o apoio dos demais pares para aprimorarmos o projeto na forma aqui sugerida.

Sala das Sessões, abril de 2020

Senador ZEQUINHA MARINHO



SF/20232.87097-03